



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS - CCJS  
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO - UAD**

**MONALISA LEITÃO LOPES**

**A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E O ENVOLVIMENTO DO BRASIL NO  
CONTEXTO DE COMBATE AO CRIME TRANSNACIONAL DE NARCOTRÁFICO**

**SOUSA-PB**

**2017**

**MONALISA LEITÃO LOPES**

**A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E O ENVOLVIMENTO DO BRASIL NO  
CONTEXTO DE COMBATE AO CRIME TRANSNACIONAL DE NARCOTRÁFICO**

Trabalho monográfico apresentado ao curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, da Universidade Federal de Campina Grande, em cumprimento dos requisitos necessários para obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

**Orientador:** Prof.º Dr.º André Gomes Alves

**MONALISA LEITÃO LOPES**

**A COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E O ENVOLVIMENTO DO BRASIL NO  
CONTEXTO DE COMBATE AO CRIME TRANSNACIONAL DE NARCOTRÁFICO**

Trabalho monográfico apresentado ao curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, da Universidade Federal de Campina Grande, em cumprimento dos requisitos necessários para obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

**Orientador:** Prof.º Dr.º André Gomes Alves

Aprovada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientador: André Gomes Alves

---

Jardel de Freitas Soares

---

Jônica Marques Coura Aragão

*Dedico esse trabalho a Deus, meus pais, minha amada avó e toda minha família.*

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, consumidor da minha fé e morada do meu coração.

A minha querida e amada avó, por todo amor e exemplo de mulher e ser humano, repassados ao longo da vida. Por ter proporcionado a oportunidade de ter morado em Sousa. Sem a senhora nada disso teria sido possível, sinto-me imensamente abençoada, duas vezes, por tê-la como avó e mãe do coração.

Aos meus pais, que nunca deixaram de lutar por mim e acreditaram no meu potencial. Pela confiança a mim depositada quando necessitei sair casa, me ensinando sempre a perseverar pelos meus objetivos.

A toda minha família que me ensinou valores e sempre foi exemplo de amor, união e fé. Vocês são inspiração para mim.

A Natália, que desde o início, quando fomos aprovadas juntas no vestibular, foi uma parceira nesse desafio e, ao longo dos anos, uma grande irmã. A sua família, Tia Idália e Seu Monilton, por me terem como filha e serem meu primeiro alicerce longe de casa no momento em que reconheci meu caminho.

As minhas irmãs de alma, que reconheci desde o primeiro contato, e que posteriormente, nos tornamos a NASA. A vocês, mais que um grupo de amigas, uma família que me ajudou em todos os momentos durante esses 5 (cinco) anos. São meus maiores presentes de Sousa e agradeço a Deus todos os dias por ter colocado Maíra Brito, Valéria Lima, Vanessa Severino, Jéssica Lima, Natália Lima, Jaqueline Pereira e Maria Amélia em minha vida.

Aos meus professores, por todo apoio, conhecimento e aprendizados transmitidos ao longo de toda a minha vida. Em especial, aos mestres de Direto que me ajudaram a entender esse curso tão complexo e compartilharam comigo um pouco de suas experiências de vida.

A Janielio Lopes e Gerôncio Sucupira, os melhores chefes que eu poderia ter, e presentes de Deus durante a fase de estágio e iniciação do mercado de trabalho. Agradeço de coração a oportunidade que me deram e por me tratarem tão bem e com tanto cuidado.

A todos que de alguma forma contribuíram para concretização desse sonho, meus singelos agradecimentos. Em especial a minha melhor amiga, Dayane Almeida, que mesmo longe se fez presente em minha vida e nunca mediu esforços para me oferecer ajuda e me ver feliz.

A Sousa, cidade que me acolheu tão bem e me proporcionou ótimas lembranças.

## RESUMO

O comércio ilegal de drogas ilícitas é hoje um dos maiores males que assolam a sociedade, sendo hoje o segundo maior comércio mundial. A criminalização do uso de drogas começou no Século IX, através de conferências mundiais. Após alguns acordos, viu-se a necessidade da adoção da cooperação internacional no controle de narcóticos. O crescimento do uso de drogas acompanhou a evolução da sociedade e de forma gradativa esse crescimento se mantém. O crime de narcotráfico caracteriza-se por ser transnacional e sua atuação transcender um limite de um Estado, no qual se torna impossível uma nação combatê-lo isoladamente, não podendo as fronteiras de um país ser um limite para investigações. As convenções mundiais foram indispensáveis na eficácia da cooperação internacional. Dessa forma, fez-se necessário uma análise detalhada e histórica da evolução das Convenções mundiais e sua importância no contexto de cooperação internacional no combate ao narcotráfico. Sobre o contexto do Brasil na atuação de combate ao narcotráfico, o país durante muito tempo foi apenas um corredor para a distribuição da droga nos outros países. Hoje, se destaca como grande mercado consumidor, além de ser uma rota importante para a escoagem da mercadoria ilícita para Europa e África. A atuação do Brasil nos acordos internacionais foi analisada, juntamente com as leis nacionais de combate às drogas. No mesmo sentido, foram feitas análises sobre as Políticas Nacionais de combate ao uso de entorpecentes e um estudo sobre a atuação da Polícia Federal e seus programas de prevenção e repressão ao narcotráfico.

**Palavras-chave:** Brasil; Cooperação Internacional; Drogas; Narcotráfico.

## **ABSTRACT**

The illegal trade of illicit drugs is nowadays one of the greatest evils that afflict society, as of today, it is the second largest trade worldwide. The criminalization of the drug use began in the 9<sup>th</sup> century with international world conferences. After some agreements, it grew the necessity of adopting international cooperation regarding the control of narcotics. The growth in the use of drugs accompanied the evolution of society and it continues growing gradually. The crime of drug trafficking is characterized for being transnational and its reach trespasses the limit of a State, which makes it impossible for a single nation to combat by itself, in a way that the borders of a country cannot be a limit for investigations. World conventions were indispensable for the effectiveness of international cooperation. Therefore, it is necessary to make a detailed and historical analysis of the evolution of world conventions and its importance in the context of world cooperation regarding the fight against drug trafficking. Regarding the context of Brazil in the fight against drug trafficking, the country was, for a long time, just a passageway for the distribution of illicit drugs to other countries. Today, it stands out as a large consumer market as well as for being an important route for the shipment of illicit drugs to Europe and Africa. Brazil's acting in international agreements was analysed alongside with the national laws about drugs. In the same sense, it was made an analysis of national policies to combat the use of narcotics and a study on the acting of the Federal Police and its programs of prevention and repression to drug trafficking.

**Key-words:** Brazil; Drugs; Drug trafficking; International Cooperation.

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

**art.** - artigo

**AIRCOP**- Projeto de Comunicações Aeroportuárias

**ANSERF**- Associação Nacional das entidades Associativas dos Servidores da Polícia Federal

**CICAD**- Controle de Abuso de Drogas

**CONFEN**- Conselho Federal de Entorpecentes

**CONAD**- Conselho Nacional Antidrogas

**CNFE** - Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes

**DPF**- Departamento de Polícia Federal

**EUA**- Estados Unidos

**IN**-Instrução Normativa

**Intercops**- Programa de Cooperação Internacional em Aeroportos

**INTERPOL**- Organização Internacional de Polícia Criminal

**LSD**- Dietilamida do Ácido Lisérgico

**MERCOSUL**- Mercado comum do sul

**OEA**- Organização dos Estados Americanos

**OICE** - Órgão Internacional de Controle de Drogas

**OMA**- Organização Mundial de Aduanas

**OMS**- Organização Mundial da Saúde

**ONU**- Organização das Nações Unidas

**ONG**- Organização não governamental

**p.** – página/páginas

**PCC**- Primeiro Comando da Capital

**PNAD**- Política Nacional Antidrogas

**SENAD**- Secretaria Nacional Antidrogas

**Sisnad**- Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas

**SRTE** – Serviço de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes.

**UPP's** - Unidades de Polícia Pacificadoras

**UNOPS**- Escritório das Nações Unidas para Serviços de Projeto

**UNDCP**- Nações Unidas para o Controle Internacional de Drogas

**UNODC**- Escritório das Nações Unidas para as Drogas e o Crime

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>10</b>
<b>2 NARCOTRÁFICO COMO CRIME ORGANIZADO</b> .....	<b>12</b>
2.1 Breve relato .....	12
2.2 Aspectos históricos .....	14
2.3 A relação entre o narcotráfico e o crime organizado transnacional: o conceito de crime organizado transnacional.....	17
2.4 O narcotráfico e o crime organizado transnacional .....	19
<b>3 COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E A REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO: O SISTEMA INTERNACIONAL DE COMBATE AO NARCOTRÁFICO</b> .....	<b>20</b>
3.1 Obstáculos na cooperação internacional.....	22
3.2 Principais Acordos Internacionais .....	23
3.3 O êxito das Convenções sobre drogas e os desafios atuais do regime global no combate ao uso de entorpecentes .....	29
<b>4 BRASIL E O NARCOTRÁFICO À LUZ DO SISTEMA SÓCIO-JURÍDICO</b> .....	<b>32</b>
4.1 Concepções iniciais .....	32
4.2 Grupos de narcotráfico no Brasil.....	35
4.3 Acordos Internacionais e as leis de controle de drogas ilícitas no Brasil .....	37
4.4 Políticas Nacionais de combate às drogas .....	43
4.5 Programas de combate às drogas em contexto policial.....	45
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>49</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>51</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Temáticas relacionadas ao narcotráfico são consideravelmente recentes no âmbito acadêmico brasileiro, porém, há muito tempo já constituem uma grande fonte de preocupação das autoridades e de toda a sociedade.

Desde o século passado, existem leis com objetivos de combater o narcotráfico e sua expansão, entretanto, apenas nos últimos anos, em razão de seu agravamento, o narcotráfico passou a ser uma preocupação alarmante para o governo e também de toda a sociedade.

A importância do estudo desse tema, no contexto internacional e nacional, é clara e está diretamente associada às discussões de questões relevantes sobre política, economia e diferentes segmentos sociais que afetam todos os países e projetam-se no território nacional.

O aumento significativo do fluxo de bens e produtos através da abertura e interação das fronteiras de países vizinhos, a exemplo do que ocorre no MERCOSUL, assim como a globalização que deu a essa atividade um caráter internacional e tornou ainda mais difícil o combate da expansão dos pólos de drogas para novos países, são pontos importantes a serem debatidos e analisados.

Ademais, as estruturas do narcotráfico não são homogêneas e não se desenvolvem entre os países de modo uniforme, o que indiscutivelmente acarreta grande dificuldade para a concepção e a implementação de estratégias de repressão em nível nacional e transnacional.

A enorme extensão geográfica brasileira e sua vizinhança com grandes produtores de drogas, faz com que o Brasil tenha uma posição privilegiada na organização e no comércio do narcotráfico internacional, tornando suas colaborações, neste contexto, de grande e fundamental importância.

Diante disso, o estudo sobre o tema do combate às drogas de maneira conjunta entre países é de extrema importância, pois juntamente com a expansão do comércio de drogas ilícitas ocorre o crescimento do desemprego, da marginalização de segmentos sociais, dos índices de criminalização, da deterioração da condição social e econômica da sociedade e de outros fatores relevantes que incidem diretamente na vida da sociedade.

O presente trabalho tem como objetivo geral compreender a cooperação internacional como instrumento para viabilizar o combate eficaz às drogas, com o

envolvimento do Brasil neste contexto. Quanto aos objetivos específicos, estes consistem em observar da evolução das legislações e dos principais acordos internacionais de combate ao uso de drogas, assim como no estudo dos programas que já existem no Brasil, que visando à repressão e o controle do uso de substâncias ilícitas.

A abordagem do tema é desenvolvida com o seguinte questionamento: Qual a importância da cooperação internacional e de que forma o Brasil está envolvido no contexto de combate ao crime de narcotráfico?

O método de abordagem para a pesquisa foi dedutivo, com técnica de pesquisa bibliográfica, jurídica e histórica.

Ao longo do trabalho serão apresentados três capítulos, de forma que o primeiro capítulo irá apresentar um relato breve sobre as drogas e seus efeitos, mostrando de que forma essas substâncias agem no organismo humano. Analisará, também, a estrutura e a organização do narcotráfico, assim como os seus aspectos históricos e evolutivos na sociedade mundial e a sua relação com o crime organizado e transnacional.

Já no segundo capítulo, será abordado o tema da cooperação internacional, dispendo sobre os principais acordos e convenções internacionais, seus obstáculos na luta contra o narcotráfico e as mais importantes conquistas alcançadas pelo trabalho conjunto dos governos internacionais.

No último capítulo, o Brasil será estudado como um importante personagem no contexto do combate ao tráfico de drogas no âmbito internacional, pois, além de ser uma rota privilegiada do narcotráfico internacional, é também um importante centro de produção de consumo, por fornecer novas drogas alternativas para os mercados interno e externo, não podendo ficar de fora do combate ao comércio internacional de drogas. Da mesma forma, serão apresentados os acordos internacionais ratificados no país, a política nacional antidrogas e os programas nacionais de combate às drogas.

Diante do exposto, o presente trabalho busca analisar os principais danos causados pelo narcotráfico, suas implicações na sociedade e as dificuldades encontradas pelas autoridades internacionais e nacionais em combater esse crime tão complexo.

## 2 NARCOTRÁFICO COMO CRIME ORGANIZADO

Neste capítulo serão abordadas as concepções iniciais do narcotráfico, explanando sobre as noções de comércio ilícito de entorpecentes, bem como a análise da evolução histórica do combate às drogas no plano internacional. Ainda será apresentada a conceituação de crime organizado, juntamente com as características do crime transnacional, relacionando-os com o narcotráfico.

### 2.1 Breve relato

O comércio ilegal de entorpecentes em grandes quantidades, o narcotráfico, pode ser compreendido como um sistema organizado que inicia no cultivo e na produção de entorpecentes e finaliza na distribuição e na venda, que é muitas vezes de responsabilidade de cartéis especializados.

As drogas são substâncias tóxicas que causam ao usuário dependências mentais e físicas, desestruturando a instituição familiar, que além de retirar o consumidor do mercado de trabalho gera gastos ao Estado e a família com tratamento. Paulo Alves Franco define dependência como sendo “o condicionamento do indivíduo ao uso da substância entorpecente. Quando por qualquer motivo, cessa sua ministração, a síndrome apresenta-se de abstinência, que são efeitos desagradáveis, físicos e psíquicos”(FRANCO, 2011, p. 28).

Segundo Rodrigues, podem ser classificadas as drogas da seguinte forma:

[...] divide as drogas que agem sobre o sistema nervoso central causando mudanças de comportamento ou de percepção em três grupos: as apaziguadoras, as estimulantes e alucinógenas. Drogas apaziguadoras são o ópio e derivados (morfina, heroína, codeína, metadona), os opiáceos sintéticos (barbitúricos), clorofórmico, éter e o álcool. Esses compostos têm propriedades analgésicas e anestésicas, provocam sono e torpor e podem criar hábito ou adição. As estimulantes agem como excitantes, dando disposição e ânimo. Não causam adição, ainda que possam criar certas relações psicológicas de dependência. São drogas estimulantes o mate, a folha de coca, o café, o chocolate, o tabaco (estimulantes vegetais), a cocaína (ou cloridrato de coca produzido a partir do processamento químico das folhas de coca), o crack as anfetaminas e a cafeína. Por fim~, alucinógenas são as que oferecem poucos riscos à saúde (apresentam baixos teores de toxicidade e não causam adição) e produzem experiências sensoriais e visionárias mais ou menos poderosas. São drogas alucinógenas substâncias quimicamente tão distintas quanto o MDMA ou ecstasy, maconha (ou seu princípio ativo de THC), skunk (maconha geneticamente manipulada com grande concentração de THC), haxixe,

mescalina, LSD ou ácido lisérgico, ayahuasca, iboga, kawa, peyote, entre outras. (RODRIGUES, 2003, p19-20).

Além do sistema envolto da comercialização de drogas ilícitas, o narcotráfico alimenta um poder paralelo ao Estado, no qual afeta a estrutura político-administrativa e financeira da sociedade. Isso porque o crime organizado estimula a corrupção nos órgãos públicos e a violência através do aumento da criminalidade.

De acordo Mario Magalhães:

Em vários países onde a droga se tornou o pilar econômico, a degeneração político-social registrou a formação de Estados paralelos dentro dos Estados oficiais. E alguns Estados oficiais viraram Narcoestados. (MAGALHÃES 2000, p. 56).

É o segundo maior comércio mundial, perdendo apenas para o comércio de armas, chegando a ganhar até do mercado de petróleo. Grande parte do dinheiro arrecadado com o comércio de drogas é **lavado**, ou seja, é revestido de forma lícita em bens e mercadorias.

Segundo estima o estudo do programa das Nações Unidas para o Controle Internacional de Drogas (UNDCP), o faturamento anual do tráfico de drogas gira em torno de 400 bilhões, o equivalente a aproximadamente 8% da economia internacional. Mas deve-se destacar que por mais que o comércio ilegal de drogas seja uma atividade extremamente lucrativa, não tem apenas o lucro como consequência, o narcotráfico é atualmente o responsável por grande parte dos assassinatos e prisões em todo mundo, pois, além da venda de drogas ilícitas, os narcotraficantes ainda estão envolvidos em crimes, como tráfico de pessoas, roubos, sequestros, estupros, corrupção de menores, homicídios, entre outros. Isso porque é através da violência e da criminalidade que é mantida a estrutura funcional desse sistema.

Não se pode deixar de observar que para manter a organização desse sistema ilegal, existe uma sofisticada infraestrutura que vai de grandes fazendas de cultivo, até aeroportos, depósitos e laboratórios especializados. Inclusive com asforças armadas, com poderosos e modernos instrumentos bélicos, quase que um exército particular.

E são os países do Terceiro Mundo, localizados na América Latina e Ásia, que se destacam como grandes produtores mundiais. São os grandes centros de produção: O Triângulo de ouro no Sudeste Asiático e a Amazônia Internacional.

O Triângulo de Ouro, onde é localizado o Mianmar, Tailândia e Laos, monopolizam atualmente o comércio de drogas na Ásia e é o principal produtor mundial de ópio e heroína. Já a Amazônia Internacional representa uma imensa área de fronteira entre o Brasil, Colômbia, Peru e Bolívia, na qual dispõe de inexpressivo policiamento de uma região de quase 16 mil quilômetros de fronteira.

É portanto, através das inúmeras trilhas da fronteira da Amazônia Brasileira que os narcotraficantes usam **mulas**, pessoas pobres que usam suas vidas para transportarem e atravessarem os rios que fazem divisas na floresta até entregarem aos narcotraficantes brasileiros que têm como função a distribuição dessas drogas, que chegam a ser toneladas por ano e têm como destino a Europa e os Estados Unidos.

## 2.2 Aspectos históricos

Há muitos de anos o homem convive com o uso de psicotrópicos, estando presente em quase todas as civilizações, inclusive em ritos indígenas e festas romanas, por exemplo, segundo Henrique Carneiro “Ao longo da história, as drogas tiveram usos múltiplos que alimentaram e espelharam a alma humana”.

Em 1906, iniciou a história do combate as drogas com a edição da lei federal de alimentos e de drogas nos EUA. Essa lei não teve como objetivo a proibição efetiva das drogas, mas sim a regulamentação de sua produção e venda.

Sendo somente em 1909, que por incentivo do governo dos Estados Unidos, foi organizada a Conferência em Xangai que reuniu os 13 países mais importantes, entre eles as potências coloniais da época (Inglaterra, Alemanha, França, Holanda, Portugal), além dos representantes do Império Chinês, com o objetivo de se discutir os limites da produção e do comércio do ópio e seus derivados. “Mesmo contrariados, os Estados Europeus aceitaram formalmente a proposta do governo dos Estados Unidos de restringir o negócio do ópio apenas para prover as necessidades mundiais para o uso médico dos opiáceos”(RODRIGUES, 2003, p.28).

Contudo, tal acordo não trouxe adoção de medidas concretas, visto que os países europeus sofriam grande pressão das empresas farmacêuticas atuantes na época. Mas, pode-se afirmar que a Conferência de Xangai foi o primeiro esboço de cooperação internacional, pois inaugurou a prática de encontros diplomáticos para assuntos de combate às drogas.

Em 1912, em Haia, na Holanda, incentivada mais uma vez pelos Estados Unidos, ocorre uma nova conferência que resultou no primeiro instrumento internacional de controle de drogas, no qual os países participantes concordaram com a imposição de um sistema internacional de controle de drogas ilícitas e elaboraram um documento de grande impacto, que limitava a produção e a venda de ópio e opiáceos (morfina), sendo citada pela primeira vez a cocaína como substância de visibilidade nas sociedades americana e europeia no século XX.

Foi, então, estabelecida a necessidade da cooperação internacional do controle de narcóticos, consolidando a postura proibicionista no âmbito mundial.

De iniciativa de Harrison Narcotic Act, em 1914, nos EUA foi criada uma lei bem mais complexa e rígida que os acordos internacionais já assinados até a época, na qual proibia explicitamente qualquer uso de psicoativos que não fossem de uso médico.

Mas como é sabido, nem mesmo assim as drogas deixaram de fazer parte do cotidiano dos norte-americanos, porém, após a publicação da Lei de Harrison a relação dos indivíduos com as drogas mudou drasticamente. O uso de qualquer psicoativo deveria ser prescindido de receita médica, toda e qualquer venda de droga passou a ser então ilícita. Surgia, então, o mercado ilícito e os primeiros passos do tráfico de drogas.

Com a 18ª Emenda a Constituição Americana, foi proibida a total produção, circulação, estocagem, importação, exportação e venda de bebidas alcoólicas em todo território norte-americano. Diante disso, surge a oportunidade de exploração de um mercado ilícito, no qual surgiram várias organizações ilegais, que tinham como objetivo abastecerem esse mercado ilegal criado pela Lei Seca.

Até sua revogação em 1933, a Lei Seca foi responsável pelo surgimento de organizações criminais como a máfia e a criação de agências estatais, que tinham como objetivo a luta contra o tráfico de drogas e a busca pelo fim dessas redes criminosas responsáveis pela comercialização dos narcóticos.

Mesmo após a relegalização do álcool, em 1933 o combate às drogas continuou fortemente e foi pelo aumento do uso da heroína e seus efeitos devastadores que em 1972 o então presidente dos EUA, Richard Nixon, declarou guerra às drogas. Fez o uso de medidas coercitivas como ações policiais de busca e apreensão de drogas ilícitas e combate de grupos clandestinos e redes de tráfico.

Declarou de forma oficial a existência de países produtores e países consumidores de drogas ilícitas, posição que deixou claro a sociedade na época, que os países de Terceiro Mundo eram os então responsáveis e os Estados Unidos tinha posição vítima.

Foi então deflagrada explicitamente guerra ao tráfico de drogas, mercado que crescia e que ganhava a forma que tem hoje, uma rede de comércio ilegal de operações internacionais e alcance mundial.

Mesmo com toda proibição internacional e toda política concentrada no combate às drogas, não foram suficientes para o fim da produção e da comercialização dessa substância, muito pelo contrário, houve um crescimento exponencial do mercado ilícito do tráfico, no qual fortaleceu sua estrutura e lucratividade, criando dimensões mundiais. Foi então necessário como forma de lutar contra essa organização, a criação de agências e leis destinadas a perseguir esse comércio ilícito.

Diante da lucratividade desse negócio ilícito de alcance global, que possui um mercado de consumidor propício, o empreendimento do narcotráfico na América cresceu e teve como conexão a máfia dos Estados Unidos e as organizações de narcotraficantes na América Latina. Dessa forma, passaram a operar, tornando-se hoje um mercado poderoso e que se torna cada vez mais difícil de combatê-lo.

Segundo Rodrigues:

- a) Os centros de consumo: (...) junto às metrópoles dos Estados Unidos estavam as principais cidades latino-americanas que, com suas características cosmopolitas, estavam sintonizadas com os movimentos da cultura jovem internacional e com o consumo de substâncias psicoativas.
- b) A sedução econômica: para faixas pauperizadas das populações latino-americanas, os lucros provenientes do narcotráfico, um negócio em franca expansão, eram atraentes e, para muitos, a única oportunidade de elevação do padrão de vida.
- c) As vantagens latino-americanas: (...) questões geográfico-climáticas propícias, (...) cultivo (...) existência de práticas sociais já desenvolvidas, (...) a cultura milenar das folhas de coca nos Andes (...) tradicionais circuitos de ilegalidade (como o contrabando e o tráfico de pedras preciosas) que constituíram know-how para as organizações narcotraficante que se formaram.
- d) O proibicionismo: o fato de a maioria dos Estados latino-americanos terem se comprometido com a tônica legal internacional da proibição aos psicoativos produziu um poderoso negócio ilegal, de repressão inviável e imensamente lucrativo.
- e) A tecnologia bancária: há uma ligação indissociável entre a economia clandestina das drogas psicoativas e a economia legal no planeta. (RODRIGUES, 2003, p.50-51).

Dessa forma, podemos observar todas as características do crescimento do narcotráfico na América Latina e da sua conexão com o mercado consumidor dos Estados Unidos.

Por fim e de uma maneira geral, as drogas acompanham a evolução e a história da sociedade desde muitos anos, seus efeitos de devastação moral e física e de destruições familiares e sociais são combatidos pelas autoridades públicas, Estados e organizações internacionais, porém, de maneira diversa como se gostaria, esse mercado cresce e gera cada vez mais lucros aos criminosos narcotraficantes e outros ligados a esse negócio ilícito.

### 2.3 A relação entre o narcotráfico e o crime organizado transnacional: o conceito de crime organizado transnacional

De origem recente, não apresenta uma conceituação bem definida e merece uma análise interdisciplinar, pois agregam seu conceito elementos sociais, políticos, econômicos e jurídicos, principalmente no que concerne o âmbito internacional.

Dessa forma, podemos iniciar a conceituação com a compreensão de crime organizado simples, como o grupo que pode estar organizado hierarquicamente, formado por duas ou mais pessoas, que produz atividade ilícita, podendo ou não usar da violência ou corrupção como meio para alcançar seus fins, objetivando sempre o lucro.

O crime organizado transnacional possui as mesmas características do simples, diferenciando-se apenas no contexto internacional, pois suas atividades ultrapassam fronteiras do país de origem. Dentro desse ramo de atividade destaca-se o tráfico internacional de armas, de entorpecentes e de pessoas.

Também chamado de crime global, crime organizado internacional, crime organizado multinacional. O crime organizado transnacional foi imortalizado com essa nomenclatura na Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Internacional Transnacional. A convenção teve como objetivo demonstrar o compromisso da comunidade internacional em enfrentar todas as ações criminais motivadas pelo lucro e cometidas por grupos organizados, que envolvem mais de um país.

Segundo essa mesma convenção, um crime é transnacional quando for cometido em mais de um Estado; for cometido em um só Estado, mas uma parcela substancial da sua perpetração ou planejamento tenha sido em outro Estado; seja

cometido em um só Estado, mas tenha participação de outro grupo criminoso que atue em mais de um Estado; ou seja, cometido em um só Estado, mas produza efeitos substanciais em outro.

O crime organizado é considerado uma expressão genérica que engloba organizações de tipos diferentes, que atuam e tem objetos diferentes de acordo com a realidade que atuam. Assim, deve-se entender que mais importante que compreender os grupos criminosos, é compreender como funciona o mercado ilícito no qual eles fazem seus negócios.

O Escritório das Nações Unidas para as Drogas e o Crime (UNODC) realizou um estudo sobre o Crime Organizado Transnacional – *The Globalization of Crime: Transnational Organized Crime Assessment* (2010). Segundo o estudo, o crime organizado transnacional abrange todas as atividades criminosas motivadas pelo ganho financeiro que tenham implicações internacionais.

Sem dúvida, a maior finalidade do crime organizado é o lucro, a grande maioria dos crimes cometidos pelas organizações criminosas está ligada a atividades que têm relação com o comércio e com o ganho financeiro. Baseado no estudo da UNODC, a estimativa de lucro em dinheiro das atividades analisadas chega à soma de US\$ 125 bilhões por ano, nos quais 85% é gerado pelo mercado das drogas.

Para Monica Serrano (2002, p. 28): “as consequências das formas de crime organizado internacional, podem ser citadas em três pontos essenciais, nos quais os Estados devem se preocuparem em combater todas as formas de crime organizado internacional”. O primeiro baseia-se nos dados das agências de inteligências, os quais evidenciam que as atividades movimentam uma soma gigante de dólares por ano, sendo a economia internacional totalmente prejudicada pelo mercado negro. O segundo refere-se às conexões do crime organizado transnacional com grupos terroristas e conflitos civis, principalmente no continente africano. Por fim, a pesquisadora afirma que o Estado está fragilizado pelo poder exercido pelos grupos organizados transnacionais no sistema internacional e enfatiza que a melhor forma de combate a esses criminosos é através da cooperação jurídica, de inteligência e de polícia.

Chega-se, então, a conclusão de que nenhuma nação conseguirá combater o crime organizado transnacional isoladamente, pois, é uma estrutura de forma organizada, visando o lucro e atinge dimensões globais. Sendo hoje umas das mais

sérias ameaças a segurança das democracias internacionais, das leis, da sociedade, dos valores e das normas básicas (VIANO, 2011).

#### 2.4 O narcotráfico e o crime organizado transnacional

Para que exista e funcione o tráfico ilícito de drogas é necessário a participação de diversas pessoas, cada uma em sua função colaborando de forma efetiva na estrutura da organização. O crime organizado como já foi tratado anteriormente, tem exatamente essa estrutura, grupo formado por dois ou mais indivíduos, que não necessita ser organizado de maneira hierárquica, mas que é estruturado por pessoas que têm determinadas funções ilícitas

O narcotráfico como crime organizado transnacional cresce exponencialmente, dispendo de uma renda que lhes possibilita forte armamento, tecnologias avançadas e dinheiro para corromper setores do Estado e manter sua rede de influências e conexões políticas.

Esse sistema envolve uma rede internacional, formada pelos países produtores de drogas (narcoprodutores), narcotransformadores, narcocomercializadores, narcodistribuidores, narcoconsumidores e narcofinancistas.

Tenório e Lopes em sua obra, Crime Organizado, descrevem o fenômeno crime organizado no qual apresentam a estreita relação com as leis naturais de mercado pelas quais o narcotráfico rege-se. Decorrem do seguinte fato: para que o tráfico possa ter oferta suficiente para atender a imensa demanda da toxicomania, necessita de atos múltiplos e variados, convergentes ao mesmo objetivo (TENÓRIO; LOPES, 1995, p. 63-64). Conseqüentemente, a execução de suas atividades depende do entrosamento harmônico entre diferentes agentes e da estrutura hierarquizada e organizada. Tudo para satisfação do mercado consumidor. Aliás, demanda crescente e mercado de consumidores são as necessidades que o crime organizado atende.

Assim, é através da seguinte frase que sintetizamos a relação do narcotráfico com o crime organizado: “Para a existência e manutenção de um mercado consumidor de drogas é condição *sine qua non* existência do crime organizado a ela dedicado” (TENÓRIO; LOPES, 1995, p.64).

### **3 COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E A REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO**

Com a intenção de estudar o sistema e a cooperação internacional no combate ao narcotráfico, este capítulo terá como objetivo tratar o tema da interação dos organismos internacionais, apresentando os principais acordos e conferências que ocorreram ao longo dos anos da sociedade, explanando sobre as características de cada convenção e de que forma suas determinações contribuíram para diminuir e reprimir o crescimento do narcotráfico.

Assim como também irá se debater os principais obstáculos no avanço da cooperação internacional, ilustrando algumas alternativas a esses impasses. Como também irá apresentar os avanços e os êxitos já conquistados com a prática de ações conjuntas de organismos e governos internacionais.

#### **3.1 O sistema internacional de combate ao narcotráfico**

O tráfico e o consumo ilícito de entorpecentes possuem consequências em escalas na sociedade, que vão da devastação da saúde e da vida social do consumidor, atingindo o desenvolvimento político-financeiro da sociedade até chegar à segurança nacional de um Estado, no qual não fazem distinções, atingindo desde países pobres, a potências mundiais.

O avanço tecnológico, o crescimento de mercado e a busca sempre pelo lucro fizeram com que as organizações criminosas estivessem sempre tentando estar um passo a frente do controle do Estado, buscando cada vez mais estarem organizadas e equipadas, tornando-se muito difícil um Estado sozinho lutar contra o imperialismo que o comércio de drogas se tornou. Dessa forma, as fronteiras nacionais de um país não podem ser limite para investigação, repressão e controle do comércio de substâncias ilícitas.

Desta forma, o uso de mecanismos eficazes de cooperação Internacional tornou-se imprescindível, pois se fez necessário a junção de estratégias e esforços para que através de acordos internacionais houvesse a promoção da atuação conjunta dos Estados na elaboração de legislações e medidas eficazes que dessem resultados.

Para Milner (1997, p. 8-9) o que caracteriza a cooperação são dois elementos: o comportamento orientado para o objetivo de criar ganhos mútuos por

meio do ajuste de políticas. Esses ajustes podem envolver diversas atividades (troca de informação, concessões, apoio e reformulação de políticas) em níveis crescentes de comprometimento: coordenação tácita, acordos específicos em negociações únicas, regras para escolhas de políticas e a delegação de políticas a uma instância supranacional.

Dessa forma, pela natureza transnacional do tráfico de droga, a cooperação internacional é indispensável e para sua eficácia é necessário o uso de equipamentos melhorados e simples que possam acompanhar o ritmo da evolução da criminalidade, assim como, a união de esforços em matéria de assistência jurídica mútua, extradição, transferência de condenados e processos penais, além da cooperação internacional na recuperação de ativos e aplicação de lei.

O período inicial de interação dos organismos internacionais foi longo e passou por questionamentos acerca da proibição ou não do comércio de drogas para o uso de medicinais e científicos. Até meados do século XX, o sistema global de drogas encontrava-se fragmentado por acordos de países que aceitavam o uso medicinal e científico e países em que sua comercialização era proibida.

Diversos foram acordos, tratados e convenções que os países firmaram para delimitar e especificar em medidas de regulamentação o catálogo de substâncias consideradas pelo controle internacional para uso restrito medicinal e científico, assim como, iniciativas de monitoramento para a aplicação de tais medidas.

O estabelecimento de normas pelas convenções internacionais foi um marco no regime de cooperação internacional, em que Estados passaram a operar, estruturar, elaborar e executar estratégias e processos antidrogas. Da mesma forma que surgiu a necessidade de constranger e punir países que resistissem e confrontassem as delimitações acertadas nos acordos, pois o combate internacional de drogas depende do comprometimento dos governos nacionais em colocarem em prática as disposições estabelecidas nas conferências internacionais.

Dentre as principais conferências internacionais de combate as substâncias entorpecentes, podem-se destacar a Conferência de Shanghai de 1909, a Conferência Internacional do Ópio de 1911 celebrada em Haia, as Conferências de Genebra e a de Bangkok entre 1924 e 1935 e as que se juntam a partir de 1961 que foram patrocinadas pela ONU, que serão todas comentadas a seguir, as quais fazem parte do regime jurídico vigente de boa parte dos Estados atualmente.

As convenções desempenham um importante papel na harmonização das obrigações e no preenchimento de lacunas em matéria penal, principalmente em se tratando de extradição e assistência jurídica mútua. Essas convenções incentivam os Estados a fazerem acordos bilaterais e multilaterais, aumentando assim a eficácia da cooperação internacional, sendo esse o seu principal objetivo, reforçar a cooperação dos Estados para que se amplie o combate ao crime organizado.

Os acordos internacionais são de extrema importância, como já mostrado, contudo, o combate ao tráfico de drogas deve-se estender a outras esferas, principalmente ao que cabe à produção e no âmbito da educação da sociedade acerca dos males de seu consumo, uma vez que o que move e cresce esse mercado ilegal são os consumidores e a grande busca por essas substâncias devastadoras.

### 3.2 Obstáculos na Cooperação Internacional

Estamos vivendo em um momento onde os movimentos e necessidades mudam rapidamente, assim como a evolução das organizações criminosas e as respostas das autoridades têm sido insatisfatórias, tendo como solução a cooperação dos governos, principalmente em relação á cooperação entre autoridades judiciais.

A cooperação em âmbito de material judicial encontra algumas dificuldades, como obstáculos derivados de interpretações em ocasiões excessivamente formalistas e da desconfiança diante de sistemas legais alheios e desconhecidos.

A lentidão em respostas às solicitações internacionais de auxílio e muitas vezes a falta de resposta são também grandes problemas nas investigações em âmbito transnacional, pois impedem a solução do processo e desembocam diretamente no fracasso da investigação e na impunidade. Da mesma forma ocorre com a dificuldade de identificação da autoridade competente para o caso e a lentidão dos meios de transmissão das solicitações.

Outro problema também que prejudicam a cooperação internacional no combate ao narcotráfico é a dificuldade de traduções das solicitações de auxílio para outros idiomas, como também os atrasos, as imprecisões e a falta de qualidade nas traduções. As dificuldades de acesso aos intérpretes ou tradutores no momento da detenção ou investigações provocam problemas importantes no processo.

O delito de tráfico de drogas possui conexões internacionais e costumam ocasionar conflitos de jurisdição positivos que podem gerar investigações paralelas, com procedimentos que investigam parcialmente uma mesma organização criminosa radicada em diversos estados.

Ocorre que, a fragmentação das investigações pode gerar ineficácia e provocar problemas na cooperação internacional, posto que são negadas solicitações de auxílio com alegações baseadas na existência de investigação própria.

Com objetivo de superar estes obstáculos, entre outros, e melhorar as investigações no delito do tráfico de drogas se faz necessário o fortalecimento da cooperação internacional, e garantindo não somente a efetiva condenação dos delinquentes, mas também a apropriação de seus bens e do produto do delito.

### 3.3 Principais Acordos Internacionais

A preocupação acerca do uso de substâncias entorpecentes já existe desde o fim do século passado e já era um problema de âmbito internacional. Embora, naquela época, o número de substâncias disponíveis com potencial para uso problemático fosse menor, o reconhecimento da necessidade de um controle internacional dessas substâncias levou à realização da primeira entre tantas conferências e convenções sobre drogas.

A Conferência de Shangai, em 1909, reuniu 13 países, entre esses as maiores potências coloniais da época, com o objetivo de tratar do ópio indiano infiltrado na China e discutir os limites de produção e comercialização. Essa conferência foi a inauguração da prática de encontros diplomáticos internacionais para o controle de drogas ilícitas, no qual em primeiro plano não resultou em grandes mudanças na prática.

Em 1912, ocorreu a primeira Convenção Internacional do Ópio, assinada em Haia, resultante da primeira Conferência Internacional do Ópio de 1911, popularmente conhecida por “Convenção do Ópio”, foi o primeiro tratado internacional de controle de drogas. Teve como objetivo regulamentar a produção e comercialização da morfina, heroína e cocaína.

O tratado foi assinado pela Alemanha, Estados Unidos, China, França, Reino Unido, Itália, Japão, Países Baixos, Pérsia, Portugal, Rússia e Sião. A

Convenção estabelecia que os poderes contratantes envidaram os seus melhores esforços para controlar, ou fazer com que sejam controladas, todos os tipos de fabricação, importação, venda, distribuição e exportação de morfina, cocaínas e seus respectivos sais.

Foi prejudicada sua execução por conta da Primeira Guerra Mundial, só entrando em vigor em 1921, tendo sido o seu documento incorporado como anexo ao Tratado de Versalhes.

Após a grande Primeira Guerra Mundial surgiu a Liga das Nações, que se constituiu como a primeira organização internacional nos moldes atualmente conhecida, com fins políticos, poder regulamentar, personalidade internacional e modos de decisão pela maioria, e cujas bases e objetivos foram lançados pelo presidente dos Estados Unidos da época, Woodrow Wilson. A Convenção constitutiva da Liga das Nações, em seu artigo 23 "c". Reconhecida atribuição de elaboração de acordos sobre o tráfico de ópio e outras drogas nocivas, tendo sido criada em 1921, a Comissão Consultiva do ópio de outras drogas nocivas.

Segundo Maclister:

Na tentativa de dimensionar a real grandeza da questão das drogas, muito esforço foi dedicado para reunir informações sobre importações, exportações, reexportações, consumo e estoque de reserva (1999, p. 46-47).

Em seguida, foi realizada a Conferência de Genebra em 1924, que buscou ampliar o conceito de entorpecentes e considerar medidas para a supressão do ópio no Extremo Oriente. Essa primeira Conferência resultou na abolição de concessões para o comércio do ópio e na criação de um sistema de licenças operado pelos governos. Foram criadas autorizações de exportações e importações no intuito de impedir o desvio de drogas em trânsito e, pela primeira vez, foi estabelecido restrições ao comércio da folha da coca e de *cannabis*.

No ano seguinte foi assinado o Acordo de Genebra, surgido da Conferência de Genebra vinculada à Sociedade das Nações Unidas de 1924, tornando realidade os dispositivos da Conferência de Haia de 1912.

Em 1931 foi realizada a Conferência de Bangkok, que teve como objetivo a revisão do Acordo de Genebra de 1925.

Representantes de 57 países se reuniram em 1931, em Genebra, para negociar uma Convenção Limitar a Fabricação e Regulamentar a Distribuição de Estupefacientes. Teve como objetivo restringir a produção mundial aos montantes estritamente necessários para fins médicos e científicos.

O objetivo almejado pelos defensores das medidas de controle era alcançar maior uniformidade dos programas nacionais de monitoramento, e, para isso, buscava-se construir um sistema de controle internacional do comércio ilícito. Dessa forma, foi criado um novo órgão internacional, chamado Comitê Supervisor, que tinha como função examinar as estimativas da necessidade fornecidas pelos governos e publicá-las anualmente.

Como resultado das discussões sobre o tráfico ilegal de drogas, em 1936, foi realizada a Convenção sobre Repressão do Tráfico Ilícito de Drogas Nocivas, em Genebra. Os simpatizantes do controle internacional haviam chegado ao consenso de que seria necessário elaborar um instrumento com regras e com força de direito internacional para penalizar de maneira uniforme e severa o tráfico ilegal.

Com a Convenção de 1936, pela primeira vez, o tráfico ilegal de drogas foi tipificado como crime por um instrumento internacional. De acordo como preceitua Renborg:

Os Estados-partes se comprometeram a impedir que os traficantes se esquivassem dos julgamentos por motivos técnicos e medidas de extradição seriam, facilitadas em casos de crimes relacionados a drogas. Previa-se ainda a colaboração próxima de autoridades policiais em diferentes partes do mundo e punições para conspiração (1964, p. 11).

Embora a Convenção de 1936 nunca tenha alcançado o número de ratificações necessárias pra entrar em vigor, ela foi essencial para deslumbrar o caminho que as intenções internacionais iam tomando.

Havendo-se constatado que a disparidade de normas legais entre os países obstruía o controle do comércio de drogas e favorecia o tráfico ilegal, buscava-se promover a universalização da legislação penal sobre entorpecentes, ou seja, uma padronização internacional para a punição de indivíduos, nacionais ou estrangeiros, com penas rigorosas, preferencialmente de reclusão em vez de multas (MAY, 1950).

Após a II Guerra Mundial os instrumentos internacionais fizeram a transferência de funções da Liga das Nações para a nova Organização das Nações Unidas (ONU), havendo a reestruturação, universalização e ampliação da

abrangência com a incorporação de novas drogas ao sistema de controle internacional das drogas, ocorrendo o marco mais amplo das disputas por esferas de influência no reordenamento internacional então em curso.

Por meio do Protocolo de emenda aos Acordos Convenções e Protocolo sobre entorpecentes, assinado em *Lake Success*, NY, em 1946, passou as atribuições do antigo Comitê Consultivo de Ópio para a Comissão de Entorpecentes, que responderia diretamente ao Conselho Econômico e Social.

Dois anos mais tarde, seguia-se o Protocolo destinado a colocar drogas não incluídas no âmbito da Convenção de 13 de junho de 1931, assinado em Paris.

O Protocolo de Paris incorporou drogas sintéticas ao controle internacional e autorizou a então recém-criada Organização Mundial da Saúde (OMS) a alocar todas as drogas formadoras de dependência, bem como aquelas suscetíveis de serem conversíveis em tais substâncias, sob o controle internacional sem consentimento dos estados-partes.

Como estabelecido no Artigo 1º, a OMS deveria apenas levar suas conclusões ou decisões ao Secretário Geral. Este se incumbiria de comunicar todos os estados membros ou participantes do Protocolo, os quais, a partir do recebimento dessa comunicação, deveriam aplicar em apreço o regime apropriado estabelecido na Convenção de 1931 (MAX, 1950).

Em 1953, durante a Conferência do Ópio realizada na sede das Nações Unidas, foi negociado o último acordo voltado para a redução do comércio lícito de drogas, limitar e regulamentar o cultivo da dormideira, a produção, o comércio internacional e o comércio em sentido amplo e o uso do ópio.

Duas ideias orientaram a elaboração do documento que foi adotado. Em primeiro lugar, a livre comercialização de ópio deveria ser mantida nos limites compatíveis com a regulação de sua produção e a manutenção de efetivo controle governamental. Em segundo lugar, os métodos aplicados para controle da produção e da comercialização de drogas deveriam ser aplicados ao ópio de forma consistente como a sua natureza de produto agrícola (LINDT, 1953).

Em seu preâmbulo, os Estados signatários consideravam que, apesar dos esforços ao longo dos quarenta e quatro anos que os separavam da primeira reunião da Comissão do Ópio de Xangai, ainda era necessário a colaboração estreita para limitar e regular a produção de matérias-primas de entorpecentes naturais, em especial caráter, o ópio cru. O Protocolo faz referência inédita ao

controle do cultivo da papoula, da qual se extraía o ópio, e deixa implícita a necessidade de regulação da coca e do cânhamo. (RENBORG, 1953).

O Protocolo de 1953 estabeleceu os dispositivos de controle mais rígido até então negociados. Sua importância reside na antecipação dos defensores de medidas de controle sobre a regulação do cultivo de matérias-primas que seria implantado com a Convenção Única de 1961.

Desde 1948, por determinação do Conselho Econômico e Social da ONU, a Comissão de Entorpecentes havia sido incumbida de consolidar os acordos até então existentes em um instrumento único. A Convenção Única de 1961, em Nova York, fundiu as convenções e protocolos anteriores, exceto a Convenção de 1936, preservando os principais fundamentos dos instrumentos anteriores.

Foi estabelecido por essa Convenção um dispositivo especial aplicável ao cultivo das plantas que continham substâncias para a produção de entorpecentes (coca, cannabis e dormideira), conforme o artigo 22, o cultivo dessas plantas deveria ser proibido ao território de qualquer um dos estados participantes da Convenção indicassem, pois essa medida seria a mais adequada para proteger a saúde pública e evitar tráfico ilícito de entorpecentes. Nos Estado em que o cultivo de coca, cannabis e dormideira ainda fossem permitidas, deveriam ser criados organismos nacionais para designar áreas de cultivo legal, licenciar os cultivadores e adquirir toda a sua produção.

Por meio da Convenção sobre Drogas Psicotrópicas, de 1971, em Viena, foi ampliada a abrangência do regime de controle de drogas com a inclusão de substâncias não narcóticas que até então estavam fora do âmbito das convenções concluídas. Todo o rol de drogas sintetizadas em laboratório não se enquadrava na definição de entorpecentes, como estimulantes (anfetaminas), sedativos (barbitúricos) e alucinógenos (LSD e similares). Assim, os Estados passaram a zelar pelo estado mental dos seus cidadãos.

A Convenção de 1971 estabeleceu delitos e sanções que os estados se obrigavam a incorporar à legislação penal, de acordo com seu direito interno, dispunha sobre mecanismos bastante específicos para a assistência jurídica recíproca em assuntos penais e a cooperação internacional de assistência aos estados de trânsito. O tráfico por mar foi também objeto de artigo específico para abordagem e inspeção de embarcações suspeitas.

Após o período de dezessete anos, foi firmada a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Drogas e Substâncias Psicotrópicas, em Viena no ano de 1988, que foi declarado o propósito de estabelecer um instrumento completo, eficaz e operativo, especificamente dirigido contra o tráfico ilícito, privando os indivíduos envolvidos dos rendimentos gerados por essa atividade. Dessa forma, a Convenção de 1988 se compôs basicamente de mecanismos coercitivos mais detalhados para reforçar a aplicação de diversas previstas desde 1961.

A Convenção de 1988 elenca dispositivos para promover a homogeneização da legislação sobre delitos e sanções. Autorizava o confisco de produtos, bens, instrumentos e quaisquer outros elementos utilizados ou destinados à utilização em delitos relacionados ao tráfico ilegal.

Foi conferido o papel importante a essa Convenção de impor medidas para criminalização da atividade da lavagem de dinheiro e criou a figura da “apreensão preventiva” para denominar a proibição temporária de transferir, converter, alienar ou mover bens, ou manter bens em custódia ou sob controle temporário, por ordem expedida por um tribunal ou por autoridade competente.

A década de 1990 apresentou algumas evoluções importantes sobre o tema, embora não tenha havido nenhuma convenção nova tenha sido firmada. A Assembleia Geral da ONU proclamou o período de 1991 a 2000 como a Década contra o Abuso de Drogas. Seu objetivo era reforçar a implantação de ações efetivas e sustentadas, em âmbito nacional, regional e internacional, de forma a promover seu Programa de Ação Global. No mesmo ano, foi criado o Programa das Nações Unidas para Controle Internacional de Drogas sob gestão da Comissão de Entorpecentes (RAUSCHNING; WIESBROCK; LAILACH, 1997, p. 464-471).

Em junho de 1998, durante a sessão especial da Assembleia Geral da ONU sobre o Problema Mundial das Drogas, adotou-se por unanimidade uma Declaração Política sobre Princípios Diretivos de Redução da Demanda por Drogas. A declaração enunciava entre os princípios que deve haver uma abordagem equilibrada entre a redução de demanda e a redução de oferta e que as políticas sobre drogas deveriam, focar não apenas na prevenção, mas também nas consequências adversas do abuso de drogas.

Em 2009, em sessão do Comitê de Entorpecentes da ONU, as delegações dos estados membros avaliaram o progresso feito desde 1998 na direção dos objetivos e metas estipulados em 1998. Foram identificadas futuras prioridades e

áreas que necessitam de maior engajamento em ações de controle de drogas no futuro.

Adotou-se também uma nova Declaração Política sobre Cooperação Internacional no sentido de Estratégia Equilibrada e Integrada para Combater o Problema Mundial da Drogas. O documento reproduz o pronunciamento em que o Diretor Executivo da UNODC, Antônio Maria da Costa, reconhece que o problema deve ser atacado tanto pelo lado da ajuda ao desenvolvimento para reduzir a oferta quando pela maior atenção à saúde para diminuir a demanda (UNODC, 2009).

Na primeira metade do século XX, o regime global sobre drogas apresentava-se fragmentado em diversos instrumentos multilaterais. Convenções, acordos e tratados foram firmados entre países produtores e consumidores de forma tal que uma instituição delineada especificamente para tratar de medidas de regulação da produção e comercialização legal do ópio, foi-se ampliando e fortalecendo para formar um amplo catálogo de substâncias consideradas sob controle internacional para o uso restrito a determinados fins científicos e medicinais.

Atualmente, o regime configura uma ampla rede de convenções multilaterais das Nações Unidas, iniciativas e acordos bilaterais de estados periféricos com grandes potências para monitoramento e aplicação de medidas de homogeneização das políticas nacionais de controle substâncias ilícitas, psicotrópicas e entorpecentes.

#### 3.4 O êxito das Convenções sobre drogas e os desafios atuais do regime global no combate ao uso de entorpecentes

O aparato de normas estabelecidas nas convenções internacionais serviram para elaborar uma política sobre drogas ilícitas. Foi o marco da regulamentação internacional em que os governos deveriam operar, estruturando processos, elaborando projetos e executando ações previstas nas estratégias antidrogas.

Esse sistema de controle internacional pode ser considerado um dos maiores êxitos do século XX, segundo afirma o Órgão Internacional de Controle de Drogas (OICE), sediado em Viena, no seu relatório mais de 95% dos Estados-membros da ONU (que representam 99% da população mundial) fazem parte das três convenções sobre drogas.

O número de substâncias sob controle nos termos das Convenções de 1961 a 1971 não deixou de crescer e a procura lícita dessas drogas aumentou extraordinariamente: o consumo mundial de morfina passou de menos de 5 toneladas, em 1987, para 32,6 toneladas, em 2006. Apesar disso, nenhum caso de desvio de estupefacientes do comércio lícito para circuitos ilícitos foi detectado em 2007. Alcançando-se os objetivos fixados pela Assembleia Geral da ONU, na sua sessão extraordinária sobre drogas, de 1998.

O regime de cooperação internacional contra as drogas enfrenta muitos desafios, dentre eles, o controle do uso da morfina e codeína para doentes, por mais que seja considerado um direito pela Organização Mundial da Saúde (OMS), estima-se que pelo menos 30 milhões e possivelmente 86 milhões de pessoas sofram todos os anos de dores, de moderadas e fortes, sem receber qualquer tratamento.

Como forma de atenuar o sofrimento de milhões de pacientes, deve-se haver o incentivo dos governos a favorecerem a utilização racional de analgésicos opiáceos, quando o seu consumo for fraco. Assim como, colaborar com a indústria farmacêutica para assegurar que os analgésicos opiáceos de qualidade sejam mais acessíveis nos países mais pobres,

Mais uma questão preocupante é a evolução da procura pela *cannabis*, que se tornou a droga ilícita mais consumida no mundo e nas últimas décadas foram produzidas novas formas com teor mais elevado do que a *cannabis* produzida na década de 80.

Esta evolução pode estar ligada ao aumento de tratamento por meio da *cannabis* em vários países. Porém, a questão mais preocupante é a prevenção primária entre os jovens, pois essa droga se tornou mais atraente a esse público pelas pressões do marketing.

O principal desafio dos governos é definir e promover medidas adaptadas que incentivem os indivíduos a valorizar-se e a assumir o controle da sua vida. Os progressos alcançados na última década no domínio da prevenção do abuso de drogas foram, na melhor das hipóteses, modestos, segundo a Comissão de Estupefacientes da ONU.

Outra evolução preocupante do Órgão Internacional de Controle de Drogas (OICE), são as farmácias que operam ilegalmente na Internet e que promovem o abuso de droga entre os jovens. Esse fenômeno é chamado de cibercriminalidade,

no qual os traficantes usam o recurso da criptagem para escapar da repressão estatal, organizando o envio de drogas e branqueamento de capitais. Para combater esse tipo de ação mundial é necessário a cooperação internacional atuar coordenadamente.

Em seu relatório a OICE diz que: “sem pretender ser perfeito, o sistema internacional de controle de drogas resistiu bem à prova do tempo. Pode, sem dúvida ser melhorado e, para o efeito, existem procedimentos para a sua alteração”(INTERNACIONAL NARCOTICS CONTROL, 2009).

Afirma ainda que os governos devam “adaptar abordagens construtivas para vencer os obstáculos e não procurar soluções individuais que poderiam comprometer a coerência e a integridade de todo o sistema” (INTERNACIONAL NARCOTICS CONTROL, 2009).

Não restando dúvidas que é através de um trabalho conjunto que os Estados podem se fortalecer e criarem uma barreira em seus territórios contra a entrada e proliferação de entorpecentes, aplicando os tratados e as convenções internacionais ao seu regime jurídico e a obedecendo suas disposições. A cooperação internacional já gerou resultado em grandes escalas, tendo que ser acertados em alguns pontos, mas que mostra que é essencial ao combate do crime de narcotráfico, por ser esse um crime organizado transnacional e que impossibilita um só Estado combatê-lo.

#### 4. BRASIL E O NARCOTRÁFICO À LUZ DO SISTEMA SÓCIO-JURÍDICO

Neste capítulo será apresentado o contexto do Brasil no combate ao narcotráfico, abordando a evolução das medidas proibitivas do uso de drogas no âmbito nacional, relacionando-as com os tratados internacionais ratificados pelo Brasil. Do mesmo modo, serão discutidos os programas policiais de repressão e combate ao uso de entorpecentes implantados no país e a evolução histórica da política antidrogas brasileira.

##### 4.1 Concepções iniciais

Em 1890, entrava em vigor no Brasil o Código Sanitário, que visava o controle de substâncias psicoativas. No ano de 1910, o Estado já não tinha mais o controle sobre as drogas, mesmo com toda propaganda negativa nos jornais e mobilização moralista da população. Nessa época, as drogas já faziam parte da realidade da população marginalizada se tornando um problema de saúde pública e segurança nacional.

Segundo Thiago Rodrigues (2002), em 1921, surge a primeira lei restritiva da utilização de ópio, morfina, heroína e cocaína no Brasil. Seguindo o modelo da Convenção de Haia, a lei brasileira previa a punição para todo tipo de utilização dessas substâncias que não seguisse prescrições médicas.

Em 1976, houve a proibição de substâncias alucinógenas (não narcóticas) como anfetaminas, barbitúricos, LSD e similares, com a Lei de Tóxicos. Em 1990, o tráfico de drogas foi incluído na Lei dos Crimes Hediondos que elevava o tráfico de drogas a categoria de crime, tal como o sequestro, a tortura e o estupro, e negava aos condenados o direito à fiança e a progressão da pena (RODRIGUES, 2002).

Em 2006, houve a atualização da Lei de Tóxicos de 1976, denominada “Nova Lei de Drogas” (Lei 11.343), que será mais a frente detalhada.

Segundo o Artigo 33, dessa nova lei:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

Em uma situação diferente dos outros países, por muito tempo o Brasil serviu como um corredor para o tráfico internacional de drogas, devido a sua proximidade com países produtores e por uma infraestrutura que favorece a distribuição através do transporte marítimo transatlântico. Além de possuir uma fronteira extensa, a Amazônia Internacional é o local que possui muitos trechos que são de difíceis acessos e faz fronteira com países andinos, onde, em muitos, operam organizações do tráfico, tornando-se uma importante rota de tráfico internacional.

Nas últimas décadas, passou a se destacar como grande consumidor e a maioria das drogas consumidas vêm, além da produção interna brasileira, do Peru e da Bolívia. O consumo de drogas no Brasil, em relação à cocaína, é em maior parte de má qualidade, originária da Bolívia, pois as de melhor qualidade são produzidas pela Colômbia, mas essas já são transportadas direto para Europa. Já a maconha consumida internamente no país vem em maior parte do Paraguai.

O aumento desse consumo pode ser observado nos dados apresentados pela reportagem do jornal eletrônico “G1”, desde a vigência da Nova Lei de Drogas em 2006 até o ano de 2015, ocorreu um aumento expressivo de 339% de presos por tráfico de drogas no Brasil.

Em 2006, quando a Lei 11.346 começou a valer, eram 31.520 presos por tráfico nos presídios brasileiros. Em junho de 2013, esse número passou para 138.366, um aumento de 339%. Nesse mesmo período, só um outro crime aumentou mais dentro das cadeias: tráfico internacional de entorpecentes (446,3%)” (Matéria do G1, publicada em 24 de junho de 2015). (G1, 2006).

Em 2016, 10 anos após a publicação da Lei de Drogas, o artigo publicado em 2016, afirma que:

Nós mesmas afirmamos em outros textos que 28% das pessoas hoje presas no Brasil estão lá por crimes de tráfico, percentual que se aproxima dos 70% da população carcerária feminina. Fazendo os cálculos, seriam em torno de 171 mil pessoas. Em 2006, essa porcentagem era de 15%. Em números totais, passamos de 47 mil registros para 147 mil nesse mesmo período de tempo, uma média de crescimento de 18,1% ao ano, enquanto a taxa média de crescimento do total de registros foi de 9,1% ao ano, a metade. (CARVALHO; PELLEGRINO; ALQUERÉS, 2016).

Continuam afirmando que:

Mas, na verdade, essa porcentagem não se refere a número de pessoas. Uma análise mais detida dos relatórios do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias mostra se tratar do número de crimes reportados pelos quais pessoas estão presas – e apenas quando são declarados. Penitenciárias em mais de 20 estados brasileiros não registram esse número, uma quantidade maior o faz apenas parcialmente – incluindo a União, responsável pelas unidades federais. (CARVALHO; PELLEGRINO; ALQUERÉS, 2016).

As prisões brasileiras, assim como as fronteiras, os subúrbios das grandes cidades, os morros e as favelas brasileiras são ambientes propícios para o consumo de drogas, convivendo diretamente com a extrema violência do tráfico de drogas.

Essas drogas chegam ao Brasil através de suas fronteiras, principalmente pelo Norte e Centro-Oeste. O país é vizinho dos maiores produtores de cocaína do mundo (Colômbia, Bolívia e Peru), o que necessita de atenção redobrada nessa região, com fiscalização e políticas de segurança.

Além disso, o país tornou-se o refúgio para chefões do tráfico da América Latina em fuga, o que torna o Brasil ponte principal para distribuição de drogas por ser hoje base para grandes rotas do tráfico mundial, no qual o entorpecente passa pela África até chegar a Europa e Ásia.

Sendo que essa distribuição é feita por pequenos meios de transportes como avionetas, balsas e caminhonetes, para dificultar a fiscalização nos postos policiais, vindas da Colômbia, Venezuela, Peru e Bolívia.

Sobre o combate às drogas no Brasil, em entrevista ao jornal Folha de São Paulo, o fundador e diretor da ONG americana *DrugPolicy Alliance* (Aliança para uma Política de Drogas), Ethan Nadelmann, afirmou que a política de combate às drogas no Brasil fracassou e o país vive em um processo de negação da atual situação.

De acordo com o especialista, o crescente abuso no uso de drogas, principalmente a cocaína e o crack, é um problema crescente.

Isso é resultado do fracasso da política de proibição, que não pensa em proteger o usuário, mas em apenas dificultar seu acesso às drogas. Os barões do tráfico nas favelas, a violência e a corrupção não são motivados só pelas drogas, mas esse modelo acentua a situação.(VETTORAZZO, 2014).

Nadelmann assegura na entrevista que o que ocorre em algumas cidades brasileiras é comparável ao que ocorreu na Chicago de Al Capone, na década de 1920, quando a bebida alcoólica era proibida.

Há gângsteres exercendo poder político, ganhando dinheiro com negócios ilegais, corrompendo a polícia e o governo e resolvendo seus problemas de maneira violenta. Me parece que o Brasil está, em um certo ponto, em processo de negação em relação à natureza desse problema. (VETTORAZZO, 2014).

Segundo o especialista, ao não tratar o assunto como uma questão de saúde pública, focando em ações de repressão a traficantes e no desencorajamento do uso por meio da proibição, o país aprofunda os problemas.

As pessoas precisam abrir os olhos no Brasil e enxergar honesta e realisticamente o que está acontecendo. O Brasil gasta, ano após ano, mais e mais dinheiro na lógica da combate às drogas. Dinheiro é gasto nas detenções de rua, em acusações judiciais e no encarceramento da população. Enquanto isso, os problemas relacionados ao abuso no consumo de drogas continuam a crescer. A proibição dá a falsa sensação de que se está garantindo a segurança da população. (VETTORAZZO, 2014)

O país vive em uma crise em relação ao controle do uso de droga, disseminada por todos os níveis e setores da sociedade e presente na maioria dos presídios brasileiros. O controle do tráfico de drogas tornou-se uma questão de segurança pública que dificilmente terá os resultados positivos se não houver mudanças nas formas de combate pelo Estado, que de forma proibicionista só causa mais dano, em vez de proteger aquele que é consumido pela droga.

No país, faltam medidas de redução de danos, iniciativas políticas para a mudança do cenário atual e a mudança de visão enxergando o usuário-dependente como uma vítima da situação.

#### 4.2 Grupos de narcotráfico no Brasil

Depois de crescerem até virarem notícia mundial em cidades como México e Colômbia, as guerras territoriais dos grupos de narcotráfico estão agora nas manchetes do Brasil. O combate entre facções é uma realidade assustadora da violência do narcotráfico que atinge presídios, onde cada grupo busca por filiados para expandir ainda mais suas operações.

A intenção dessas facções é a busca pela lucratividade ilegal, assim como, desestruturar a organização do Estado a ponto de substituir a autoridade, funções e influências estatais, desequilibrando a economia, a política e a segurança nacional.

São dois grupos de maior expressão nacional: o Comando Vermelho, fundado no Rio de Janeiro no final da década de 70, o primeiro quartel de droga brasileiro; e o Primeiro Comando da Capital, ou “PCC”, nascido na megalópole de São Paulo em 1993 e convertido na maior organização criminosa do país. Existem outros grupos menores e regionais, de menores proporções.

Esses dois maiores grupos tinham um acordo de paz feito há mais de duas décadas, porém, com a busca dos grupos pela expansão e aliança com outros grupos regionais a aliança foi rompida, juntamente com o equilíbrio econômico do mercado, chegando ao fim a trégua de conveniência respeitada por décadas.

Segundo as considerações de Camila Nunes Dias:

Antes o Comando Vermelho e o PCC eram aliados no sentido de atuar juntos em negócios e de conviver nas mesmas unidades prisionais. Tinham um acordo de divisão do país, mas, como sabemos, no universo da economia ilegal, esses tratados são precários. (SIZA, 2017).

No mesmo sentido, explica a professora:

A ruptura deu-se por uma multiplicidade de fatores, mas no fundo aconteceu por conta da competição e da dinâmica de expansão das suas facções que, num determinado momento, chocaram na sua busca pela ampliação dos mercados consumidores e do controle do tráfico de drogas, tanto nas ruas como nas prisões. (SIZA, 2017).

Diante desses acontecimentos, pode-se observar a realidade atual do tráfico de drogas no Brasil, especialmente nos presídios nacionais, que vivem uma luta sangrenta das duas facções por território e por maior número de aliados.

Essa disputa ocorre em vários Estados, desequilibrando o poder dos governos, causando a morte de inúmeros presos. A busca por expansão aumenta a importação de drogas, para alimentar maior número possível de consumidores, assim como a compra de armas para realizarem seus conflitos.

### 4.3 Acordos Internacionais e as leis de controle de drogas ilícitas no Brasil

A busca pela repressão às drogas é feita desde o tempo da colônia. As Ordenações Filipinas, de 1603, já previam penas de confisco de bens e degredo para África para os que portassem, usassem ou vendessem substâncias tóxicas.

Em sintonia com o modelo internacional de combate às drogas com sucessivas convenções e conferências ocorridas no início do século XX, tendo na frente o comando dos Estados Unidos, o Brasil passa a desenvolver ações de combate e punição para reprimir o tráfico.

As primeiras conferências de Xangai em 1909 e a de Haia de 1912 foram as grandes influências para a produção de leis e normas sobre drogas no Brasil, pois tinham como objetivo controlar o comércio do ópio e seus derivados. Os países signatários se comprometiam em proibir o uso de opiáceos e de cocaína em seus territórios, caso tais usos não obedecessem as recomendações médicas.

De acordo com o que ia crescendo a visão dos tratados internacionais de que as drogas era um problema de saúde e segurança pública, o Brasil ia incorporando em sua legislação a tendência a repressão, pois apesar do Brasil ter adotado medidas sanitárias com o Código Sanitário da República em 1890, este não previa medidas contra o uso de drogas. Tendo o país passado pelo período da década de 1910 sem nenhum controle do Estado em relação ao uso de substâncias entorpecentes.

A situação só começou a mudar no início da década de 20, quando o país se tornou signatário da Convenção de Haia, e a partir desse momento, começou a fortalecer o controle de ópio e da cocaína (RODRIGUES, 2002).

A primeira lei específica sobre drogas foi sancionada em 1921, pelo presidente Epitácio Pessoa. O decreto nº 4294/1921, composto por 13 artigos, dentre outras estabeleceu:

[...] penalidades para os contraventores na venda de cocaína, ópio, morfina e seus derivados; cria um estabelecimento especial para internação dos intoxicados pelo álcool ou substâncias venenosas; estabelece as formas de processo e julgamento e manda abrir os créditos necessários.

O decreto objetivava, dentre outras coisas, penalizar quem vendesse, expusesse a venda ou ministrasse “substâncias venenosas” sem autorização e sem as formalidades prescritas nos regulamentos sanitários com multas.

Caso tais “substâncias venenosas” contivessem algum tipo de “qualidade de entorpecente” a pena era alterada para “prisão celular por um a quatro anos”. Quanto ao álcool, o decreto penalizava com multas quando “apresenta-se publicamente em estado de embriaguez que cause escândalo, desordem ou ponha em risco a segurança própria ou alheia”.

Conforme o Brasil ia se ajustando as determinações internacionais, a postura proibicionista defendida pelos Estados Unidos ia cada vez mais sendo adotada. Essa postura se postava em proibição total à livre produção, circulação e consumo de drogas, e pela repressão aos grupos associados ao tráfico de drogas (RODRIGUES, 2002).

Os Estados Unidos, diante do crescente uso de entorpecentes, desenvolveram uma política criminal, que acabou se tornando uma verdadeira guerra às drogas, como pode se observar:

[...] como uma postura governamental dirigida à exteriorização do problema da produção de psicoativos e à repressão interna a consumidores e organizações narcotraficantes. A um só tempo, uma instrumentalização da Proibição às drogas como artifício de política externa e recurso para a governamentalização – disciplinarização, vigilância e confinamento – de grupos sociais ameaçadores à ordem interna como negros, hispânicos e jovens pacifistas. (RODRIGUES, 2003, p. 256-257).

Entre 1931 e 1936 foram organizadas outras duas conferências que mudaram o curso das políticas de restrição às drogas, pois contribuíram para o fortalecimento de uma política internacional de repressão ao tráfico de drogas. A Conferência de 1936, conhecida como Conferência para repressão do tráfico ilícito das drogas nocivas, foi promulgada pelo decreto nº 2.994, de 17 de agosto de 1938, no Brasil, pelo presidente Getúlio Vargas.

Como exemplo da influência estadunidense, em novembro do mesmo ano, foi criado o decreto-lei nº 891 que aprovou a “Lei de Fiscalização de Entorpecentes”. A lei tinha como objetivo “dotar o país de uma legislação capaz de regular eficiente a fiscalização de entorpecentes”. A lei estabelecia quais as substâncias eram consideradas entorpecentes e as dividia em dois grupos.

O primeiro grupo relacionava o ópio bruto, o medicinal e suas preparações; a exceção era o elixir paregórico e o pó de dover. Neste primeiro grupo, encontravam-se, também, substâncias a base de folha de coca e cannabis sativa. O segundo grupo era composto por dois produtos, apenas a morfina e seus sais (Dionina) e a metilmorfina (Codeína) e seus sais.

Há dois fatores inovadores e fundamentais no decreto de 1938, principalmente o fato de pela primeira vez se determinar em território nacional a proibição total de plantio, tráfico e consumo das substâncias relacionadas. O outro fator encontra-se no capítulo III da lei, onde se estabelece o direito legal da internação compulsória do Estado.

O artigo 27 considera a toxicomania ou a “intoxicação habitual” como “doença de notificação compulsória, em caráter reservado, à autoridade sanitária local.” Já o § 6º do referido artigo regulamenta que a internação deve ocorrer em “hospital oficial para psicopatas ou estabelecimento hospitalar submetido à fiscalização oficial”.

Enquanto a produção de leis e normas sobre drogas ia aumentando, o amparando do Estado brasileiro para efetivar a repressão e o controle do comércio e consumo de determinadas substâncias criou em 1936 a Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes (CNFE), que dentre suas atribuições estava:

[...] o estudo e a fixação de normas gerais de ação fiscalizadora do cultivo, extração, produção, fabricação, transformação, preparo, posse, importação, reexportação, oferta, venda, compra, troca, cessão, bem como a repressão do tráfico e uso ilícitos de drogas entorpecentes, incumbindo-lhe todas as atribuições decorrentes dos objetivos gerais, para os quais é constituída.(UNIÃO, 1936).

Tinha como função também articular junto com os estados, mapeamentos e estudos, visando uma política nacional de controle. Assim como velar pelo cumprimento das leis nacionais, estabelecer normas e critérios para as importações e exportações de entorpecentes, criarem Comissões Estaduais e representar o Brasil nas convenções internacionais referentes á política mundial sobre drogas.

A criação da CNFE representou a estruturação e organização dos dispositivos de gestão internacional em âmbito nacional, constituindo um avanço de políticas públicas sobre drogas com sucessivas intervenções na economia dos usos e consumos de determinadas substâncias, reprimindo o comércio ilegal, normalizando e estabelecendo a legalidade e a ilegalidade de tais usos e consumos.

Com objetivo de tornar a fiscalização mais rigorosa e com o advento do golpe militar, o ano de 1964 foi um marco na política criminal no país, pois foi mudada a política criminal de repressão sanitária para bélica. A partir dos anos 60 a droga passa a ser associada a movimentos de subversão e movimentos de manifestação democrática.

Nesse sentido, pode-se verificar uma mudança de abordagem com a criação da Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, que reorganizou o Departamento Federal de Segurança Pública, estabelecendo uma nova composição na estrutura da Polícia Federal, criando o SRTE – Serviço de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes.

No contexto mundial, ocorria o fim da Segunda Guerra Mundial, que assim como a Primeira causou um intervalo nas negociações internacionais. Após esse intervalo, foi criada a ONU que passou a ser encarregada pelos protocolos assinados pela Liga das Nações.

A ONU passou a ter a atribuição da fiscalização internacional de entorpecentes contando com a participação de todos os países membros das Nações Unidas. A Convenção Única de 1961, organizada pela mesma, revogou as convenções anteriores, sendo promulgada no Brasil pelo decreto 54.216 de 27 de agosto de 1964.

Em 1967 ocorreu a reforma da Lei de Tóxico. Essa reforma aconteceu na esteira do ordenamento jurídico brasileiro da Convenção Única de Entorpecentes, o mais completo documento proibicionista de abrangência internacional assinado na sede da ONU em 1961 (RODRIGUES, 2002).

Outra reforma a respeito das questões relativas às drogas ocorreu por meio da Lei nº 6.386/1976, a qual ampliou as determinações anteriores. Essa lei separou as figuras penais do traficante e do usuário, além de fixar a necessidade de laudo toxicológico para comprovar o uso. Essa lei teve como a base o Acordo Sul-Americano sobre Estupefacientes e Psicotrópicos que teve a adesão do Brasil.

No continente americano a Organização dos Estados Americanos (OEA) criou a Comissão Interamericana de Controle de Abuso de Drogas (CICAD) em 1986. A intenção da comissão seria propiciar a cooperação multilateral no continente, sobretudo no controle ao tráfico de drogas.

A primeira conferência ocorreu no Rio de Janeiro, onde foi aprovado o documento Programa Interamericano de *Acción* de Rio de Janeiro *Contra*

*elConsumo, laProducción y el Tráfico Ilícitos de Estupefacientes y Sustancias Psicotrópicas*. O programa era composto por proposta de redução de demanda e ofertas de substâncias ilícitas.

Um grande passo da lei sobre drogas no Brasil aconteceu com a promulgação da Constituição de 1988, que tornou o tráfico de drogas crime inafiançável e sem anistia em seu artigo 5º:

Art. 5º ,XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

Como forma de estabelecer mais aparato de repressão ao uso de drogas, foi sancionada a Lei de Crimes Hediondos nº 8072/90, que proibiu o indulto e a liberdade provisória, além de dobrar os prazos processuais com intuito de aumentar a duração da prisão provisória do traficante.

No mesmo sentido, baseado na Convenção de Viena de 1988, foi promulgado “Convenção Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas” através do Decreto nº 154, de 26 de junho de 1991.

Em fevereiro de 2002 entra em vigor a Lei nº 10.409, com quase metade de seus dispositivos vetados, omissão em pontos fundamentais, somente com capítulo de ordem processual, que não inovou em relação à Lei anterior e com inúmeras do ponto de vista jurídico.

Foi apenas no ano de 2006 que foi sancionada a Lei 11.343/06, lei mais complexa que tinha o objetivo preencher as necessidades não amparadas pela lei anterior. Essa lei teve como importância a eliminação da pena de prisão para quem planta ou porta drogas para o próprio consumo, com intuito de despenalização para que haja a educação do usuário.

Também passou a diferenciar o traficante eventual que trafica para sustentar o vício, do traficante profissional. O traficante eventual passou a ter uma considerável redução de pena. O rol de substâncias abarcadas pela criminalidade de tóxicos foi ampliado, incluindo-se aquelas sob controle especial.

O juiz passou a ter que atentar para decidir se houve consumo e tráfico com base nos seguintes argumentos: a) natureza e a quantidade de substâncias; b) o

local e condições em que se desenvolveu a ação; c) circunstâncias sociais e pessoais; d) conduta e antecedentes do agente.

Com o texto dessa nova lei, pode-se observar a intenção do legislador de tratar o usuário-dependente de forma mais branda que o traficante, que lucra com o comércio ilícito. Dessa forma o Brasil vai seguindo uma tendência mundial, que é não penalizar na justiça com privação de liberdade e sim oferecer oportunidade de reflexão sobre o próprio consumo, ao invés de encarceramento.

Não buscando mais a justiça retributiva, baseada no castigo, e sim substituir pela justiça restaurativa, cujo objetivo maior é a ressocialização por meio de penas alternativas, como advertências sobre os efeitos da droga; prestação de serviço a comunidade e medidas socioeducativas.

De acordo com o artigo 1º, a lei instituiu o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad), que passou a prescrever medidas de prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas. O Sisnad passou a definir os crimes e estabelecer normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, colocando o Brasil em destaque no cenário internacional em relação ao combate ao tráfico de drogas.

Em 2007 iniciou-se a criação da Força Nacional de Segurança e as operações nas favelas do Rio de Janeiro, que foram seguidas pela a implantação das Unidades de Polícia Pacificadoras (UPP's). Dessa forma o Estado passou a reprimir o tráfico e o consumo de drogas em regiões antes entregues ao tráfico.

Essa política repressiva teve como objetivo não só atender às críticas internacionais sobre o poder do tráfico no país, mas também preparar o país para os eventos esportivos mundiais que teriam o Brasil como sede, que seriam a Copa do Mundo de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Atualmente, as questões referentes às drogas seguem atualizações no ordenamento jurídico, no qual já existem no Congresso discussão sobre reforma na modelo de repressão adotado, objetivando uma descriminalização do plantio, compra e porte de drogas para consumo como forma de diminuir a criminalidade e o número de prisões equivocadas de usuário por crimes de tráfico.

#### 4.4 Políticas Nacionais de combate às drogas

Até o ano de 1988, o Brasil não possuía uma política nacional específica objetivando a redução da demanda e da oferta de drogas. Foi apenas a partir da realização da XX Assembleia Geral das Nações Unidas, na qual foram discutidos os princípios diretivos para a redução da demanda de drogas, aderidos pelo Brasil, que as principais medidas foram tomadas.

Com o crescimento do uso e da procura de drogas pela sociedade, o governo federal, dentro do princípio de compartilhamento de responsabilidade com os governos municipais, estaduais, setor privado e sociedade civil, passou adotar uma política de combate ao uso indevido de drogas, nos quais os governos estaduais e municipais foram estimulados a empreender as ações antidrogas em seus respectivos estados e municípios, instituindo conselhos normativos, deliberativos e de natureza paritária – com representação dos principais órgãos públicos, do setor produtivo, da comunidade científica e da sociedade civil.

Com a intenção de promover a luta contra as drogas o Conselho Federal de Entorpecentes (CONFEN) transformou-se em Conselho Nacional Antidrogas (CONAD) e foi criada a Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), diretamente vinculada à, então, Casa Militar da Presidência da República.

Coube à SENAD a missão de coordenar a Política Nacional Antidrogas, por meio da articulação e integração entre governos e sociedade. Em 2002 por meio de Decreto Presidencial, foi instituída a Política Nacional Antidrogas (PNAD), através do Decreto nº 4.345 de 26 de agosto de 2002.

Dentre as competências do CONAD, destaca-se acompanhar e atualizar a política sobre drogas; acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Nacional Antidrogas; e promover a integração dos órgãos da Administração, o Conselho Nacional e os conselhos locais que compõem o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (Sisnad).

A Política Nacional Antidrogas (PNAD) foi criada com objetivo de conscientizar a sociedade brasileira sobre os prejuízos e as implicações negativas representadas pelo uso indevido de drogas e suas consequências. Educar, informar, capacitar e formar pessoas em todos os segmentos sociais para a ação efetiva e eficaz de redução da demanda, da oferta e de danos, fundamentada em conhecimentos científicos validados e em experiências bem-sucedidas, adequadas à nossa realidade.

Da mesma forma buscava conhecer, sistematizar e divulgar as iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso indevido de drogas, em uma rede operativa, com finalidade de ampliar sua abrangência e eficácia, ampliando sua rede de assistência integrada, pública e privada, para pessoas com transtornos de correntes do consumo de substâncias psicoativas.

Ao longo dos primeiros anos de existência da Política Nacional Antidrogas, o tema drogas manteve-se em pauta e a necessidade de aprofundamento do assunto também. Assim, foi necessária a busca pela atualização constante de seus fundamentos, levando em conta as transformações sociais, políticas e econômicas pelas quais o país e o mundo passam ao decorrer do tempo.

Em 2003, o então Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, no gozo de suas atribuições manifestou junto ao Congresso Nacional, no início de seu primeiro mandato, a intenção de construção de uma nova Agência Nacional para redução da demanda de drogas no País.

Dentre as atribuições dessa nova agência, três pontos principais foram apontados: integração das políticas públicas setoriais com a Política Nacional Antidrogas, visando ampliar o alcance das ações; descentralização das ações em nível municipal, permitindo a condução, permitindo a condução local das atividades da redução da demanda, devidamente adaptadas à realidade de cada município; estreitamento das relações com a sociedade e com a comunidade científica.

Em 2004, foi efetuado o processo de realinhamento e atualização da política, por meio da realização de um Seminário Internacional de Políticas Públicas sobre Drogas, seis fóruns regionais e um Fórum Nacional sobre Drogas. Coube à SENAD a responsabilidade pela articulação e coordenação deste grande projeto nacional. Esse seminário foi um processo participativo de debates, onde houve a contribuição da sociedade brasileira e da comunidade científica

Com ampla participação popular, embasada em dados epidemiológicos atualizados e cientificamente fundamentados, a política realinhada passou a chamar-se Política Nacional sobre Drogas – PNAD e foi aprovada pelo Conselho Nacional Antidrogas – CONAD em 23 de maio de 2005, entrando em vigor em 27 de outubro desse mesmo ano, por meio da Resolução nº3 GSIPR/CH/CONAD.

Como resultado, o prefixo “anti” da Política Nacional Antidrogas foi substituído pelo termo “sobre”, já de acordo com as tendências internacionais, com o

posicionamento do governo e com a nova demanda popular, manifestada ao longo do processo de realinhamento da política.

A Política Nacional sobre Drogas estabelece os fundamentos, os objetivos, as diretrizes e as estratégias indispensáveis para que os esforços, voltados para a redução da demanda e da oferta de drogas, possam ser conduzidos de forma planejada e articulada. Todo esse empenho resultou em amplas e importantes conquistas, refletindo transformações históricas na abordagem da questão das drogas.

A partir da Política Nacional sobre Drogas, o Brasil passa a responder os anseios da sociedade brasileira e sua implementação conduziu o país a uma nova realidade, com a visão de melhorar a qualidade de vida, maior segurança e mais saúde. Contudo, para alcançar essa nova realidade é preciso a conscientização da sociedade, que mobilizada e preparada possa dizer não às drogas e atuar em prol da redução da demanda.

No ano de 2006, a SENAD coordenou um grupo do governo que assessorou os parlamentares no processo que culminou na aprovação na Lei nº 11.343/2006, que instituiu o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD, suplantando uma legislação de trinta anos que se mostrava obsoleta e em desacordo com os avanços científicos na área e com as transformações sociais.

Em janeiro de 2011, o Governo Federal, optou pela transferência da SENAD da estrutura do Gabinete de Segurança institucional da Presidência da República para o Ministério da Justiça, a fim de potencializar e articular as ações da redução da demanda da oferta de drogas, que priorizam o enfrentamento de tráfico de ilícitos.

#### 4.5 Programas de combate às drogas em contexto policial

O combate ao uso de drogas é uma das atribuições que cabe a Polícia Federal e segundo a Instrução Normativa nº 013/05 – DG/DPF , de 15 de junho de 2005, prevê, no inciso II do art. 1º de seu capítulo I que, entre as atribuições do Departamento de Polícia Federal (DPF) está a de “prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando [...]”, por mais que não defina de forma explícita como tal prevenção deva ocorrer.

Por outro lado, o art. 62 do capítulo II da referida IN prevê, em seu inciso VII, que compete à Divisão de Operações de Repressão as Entorpecentes da Polícia Federal a tarefa de, “promover o controle estatístico de dados e a consolidação das informações referentes às atividades desempenhadas, aos resultados das operações policiais e à incidência criminal [...]”.

E, por este prisma, observa-se que o trabalho estatístico pode ser útil à prevenção na medida em que fornece indicadores dos pontos em que há uma maior incidência de tráfico/consumo e, dessa forma, pode possibilitar aos agentes educacionais e/ou de saúde pública que atuam na área da prevenção ao uso de drogas, subsídios sobre as regiões onde devam focar suas ações e intensificar o trabalho preventivo (BRASIL, 2005).

Em termos de ação de educacionais, existe o Projeto O Brasileirinho, criado pela Associação Nacional das entidades Associativas dos Servidores da Polícia Federal (ANSERF) e apoio da Polícia Federal.

Esse projeto visa distribuir cartilhas nas salas de aulas da 1º a 5º ano do Ensino Fundamental e palestras promovidas por um Agente de Polícia Federal, tendo como público alvo, os pais e professores. Tendo como objetivo levar informações às crianças de forma didática sobre os malefícios e as consequências do uso de drogas, além de conscientizar os pais e educadores sobre esses perigos e capacitar novos palestrantes para aumentar a difusão dessas informações.

A Polícia Federal tem um papel decisivo no combate a corrupção, crimes financeiros, crime organizado e contra o narcotráfico, que conta com uma autonomia funcional fundamental para suas operações e investigações.

Desde o ano de 1991 que o Departamento de Polícia Federal mantém uma parceria com o UNODC (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes), que tem como objetivo aprimorar a capacidade de investigação da Polícia Federal, com ações de controle de precursores químicos usados na fabricação de drogas ilícitas, aquisição de equipamentos de alta tecnologia e realização de estudos para auxiliar o trabalho da Polícia Federal.

Em 2007, em função dessa parceria foi instituído um projeto com o objetivo de reforçar a capacidade do DPF no combate ao crime organizado. Dentre as atividades em curso destacam-se as ações para melhorar a infraestrutura da Diretoria de Combate ao Crime Organizado do DPF, com desenvolvimento e a

implementação de controles efetivos de precursores químicos e ações voltadas à repressão ao tráfico de drogas.

Outra iniciativa é o projeto de precursores químicos da DPF, chamado Projeto PeQui, no qual permite traçar o perfil químico das drogas apreendidas em todo o país e identificar características como: a origem da droga, os produtos utilizados para a sua fabricação, as condições de transportes no tráfico e a pureza de cada amostra. Combinados com os resultados das investigações, esses dados servem para estabelecer conexões entre quadrilhas e fornecedores, traçar rotas do tráfico e identificar produtos que devem ser prioridade de controle em cada região do país. E, além de auxiliar nas investigações, a análise química também serve como prova científica no âmbito judicial.

Em relação ao combate as fronteiras brasileiras, no ano de 2008 o Brasil começou a fazer acordos de cooperação com os países vizinhos para que houvesse trocas de informações sobre traficantes internacionais.

Em novembro de 2012, o Brasil, a Bolívia e o Peru assinaram um acordo plurilateral para elaborar ações conjuntas de redução da oferta e da demanda de drogas. Para isso, estão unindo esforços para realizar fiscalização rigorosa nas fronteiras entre esses países, através da criação de um grupo de trabalho para debater o monitoramento destas. Um plano de ação está sendo elaborado por esse grupo, formado por delegados de entidades públicas envolvidos com o combate ao narcotráfico nos três países (EXAME, 2013).

Porém, o Brasil possui 16,8 mil quilômetros de fronteiras e só cerca de 1.400 policiais no controle. Só com o limite com a Bolívia tem o tamanho da divisão entre EUA e o México. A diferença é que os americanos contam com mais de 20.000 agentes nessa fronteira, diferente do Brasil que conta com pouco pessoal, condições de trabalho precário e aparato de equipamentos obsoletos.

O ano de 2014 foi um marco importante para a cooperação internacional e o enfrentamento aos crimes internacionais. A Polícia Federal iniciou o Programa de Cooperação Internacional em Aeroportos (Intercops), que tem a intenção de promover o intercâmbio de experiências e metodologias de trabalho entre policiais de vários países.

De 2003 a 2014 a Polícia Federal fez apreensão de mais de 14 mil quilos de cocaína e realizou cerca de três mil prisões em aeroportos, onde os principais destinos das drogas são Nigéria, Índia, África do Sul e Leste Europeu.

Implementado pela agência da ONU em parceria com a INTERPOL e a Organização Mundial de Aduanas (OMA), o Projeto de Comunicações Aeroportuárias (AIRCOP). O programa busca superar os desafios associados à aplicação da lei para combater o crime organizado transnacional. A ideia é promover a cooperação regional entre países que fazem parte do programa da Rota da Cocaína da União Europeia – financiadora do projeto.

Com a parceria entre UNOPS e Polícia Federal, o Aeroporto Internacional de Guarulhos — o mais movimentado da América Latina em tráfego de passageiros, com mais de 39 milhões de pessoas em circulação em 2015, e um dos recordistas em apreensões de cocaína a nível mundial — deverá ser conectado às bases de dados e às redes de comunicação mantidas pela INTERPOL e pela OMA.

Isso vai permitir a transmissão, em tempo real, de informações operacionais e de inteligência para outros aeroportos internacionais, com o objetivo de interceptar carregamentos ilícitos.

Atualmente, a rede AIRCOP inclui 26 países beneficiários e associados nessas três regiões. Os resultados do programa são impressionantes — 655 apreensões e 696 prisões, incluindo 1.410 kg de cocaína, 903 kg de maconha, 837 kg de metanfetamina e mais de 4 milhões de dólares.

Além desses projetos, a Polícia Federal trabalha diariamente com operações de combate ao narcotráfico no país e nas fronteiras, apreendendo quantidade numerosa de substâncias ilícitas, apresentando resultados na luta contra o tráfico, porém ainda insatisfatório em relação à quantidade de demanda. O Departamento goza de autonomia para atuar, mas ainda possui barreiras quanto aos investimentos em equipamentos e pessoal. De toda forma, a Polícia Federal é um órgão fundamental na atuação ao combate ao narcotráfico no Brasil, devendo receber cada vez mais incentivos e investimentos do governo, assim como desenvolver mais programas que visem à desarticulação do narcotráfico e prevenção ao uso de drogas pela sociedade.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, não nos resta dúvidas sobre a importância do combate ao crime de narcotráfico que cresce em proporções mundiais e já faz parte da realidade da sociedade em praticamente todos os seus níveis. E tem como objetivo desestruturar o poder do Estado, sua segurança e economia, além de devastar a saúde e a vida do usuário e de sua família.

Por ser altamente lucrativo, o narcotráfico busca cada dia mais se especializar, contando com um amparado equipamento profissional e pessoal organizado. E por ser um crime de abrangência transnacional, só através da cooperação internacional que se podem ter resultados eficazes.

Foi através do aparato de normas estabelecidas nas convenções internacionais, que foi possível a elaboração de uma política sobre drogas ilícitas. O marco da regulamentação internacional em que os governos deveriam operar, estruturando processos, elaborando projetos e executando ações previstas nas estratégias antidrogas.

Não restando dúvidas que é através de um trabalho conjunto entre os Estados, que se pode haver um fortalecimento contra a entrada e proliferação de entorpecentes, aplicando os tratados e convenções internacionais ao seus regimes jurídicos e obedecendo a suas disposições.

A cooperação internacional já gerou resultados em grandes escalas, tendo que ser acertada em alguns pontos, mas já mostra que é essencial ao combate do narcotráfico, por ser esse, um crime organizado transnacional e que impossibilita um só Estado combatê-lo.

No cenário brasileiro, que é um dos principais trechos de tráfico de drogas e um dos maiores consumidores do mundo. O combate ao narcotráfico conta com a ajuda de organismos internacionais e foi através de acordos internacionais que o país passou a legislar sobre o controle no abuso de drogas.

Porém, mesmo com todo aparato de leis e acordos, o narcotráfico, infelizmente ainda vence essa luta, visto que ainda é grande a procura por esse mercado ilícito de substâncias ilegais, tornando difícil o controle estatal e repressão policial.

Dessa forma, o país vive uma crise em relação ao controle do uso de drogas, pois o combate ao tráfico tornou-se uma questão de segurança pública que

difícilmente terão os resultados positivos se não houverem mudanças nas formas de combate pelo Estado, que de forma proibicionista só causa mais dano, em vez de proteger aquele que é consumido pela droga.

Deve-se haver uma construção de medidas de redução de danos, iniciativas políticas para a mudança do cenário atual e uma mudança de visão enxergando o usuário-dependente como uma vítima da situação. Assim como, não só reprimir o crime organizado, mas também atuar na raiz do problema que são as pessoas que procuram esse tipo de meio ilícito.

O narcotráfico alimenta-se do mercado consumidor, assim, enquanto houver mercado consumidor, existirão os fornecedores, da mesma forma que enquanto a droga for ilegal, o narcotráfico será erradicável. Legalizar a droga apenas em âmbito nacional seria algo insensato, pois o Brasil seria o fabricante e exportador clandestino de drogas, além de receptor de turistas dependentes de drogas.

A legalização das drogas só pode ocorrer se for por meio de uma Convenção Internacional da ONU, a qual abarcaria todos ou a maioria dos países. E assim, todo o dinheiro que é investido em policiamento, armamento e tudo o que é usado para reprimir o tráfico, passaria a ser usado em campanhas educativas contra as drogas e recuperação de dependentes químicos. Dessa forma, haveria a diminuição da criminalidade, das taxas de homicídios, da corrupção do aparelho estatal e da redução considerável de outros crimes.

Além de tudo isso, com a legalização das drogas, haveria a arrecadação de um imposto e o que era despesa se tornaria receita, que poderia ser usada em projetos de prevenção, conscientização e educação da sociedade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em 11/02/2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 780, de 28 de abril de 1936**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-780-28-abril-1936-472250-norma-pe.html>>. Acesso em: 12 de janeiro de 2017.

CARVALHO, IlonaSzabó; PELLEGRINO, Ana Paula; ALGUÉRES, Beatriz. **10 anos da lei de drogas quantos são os presos por tráfico no Brasil**. Disponível em: <http://jota.info/artigos/10-anos-da-lei-de-drogas-quantos-sao-os-presos-por-trafico-no-brasil-24082016>>. Acesso em 11 de fevereiro de 2017.

DIAS, Camila Nunes. **Carnificina de Manaus pode se repetir**. Disponível em: <http://www.dw.com/pt-br/carnificina-de-manaus-pode-se-repetir/a-36982592>>. Acesso em: 03 de janeiro de 2017.

EXAME. **Brasil, Bolívia e Peru definem plano para luta conjunta antidrogas**. 2013. Disponível em: <http://exame.abril.com.br/brasil/noticias/brasil-bolivia-e-peru-definem-plano-para-luta-conjunta-antidrogas>>. Acesso em 10 de fevereiro de 2017.

FRANCO, Paulo Alves. **Tóxico: Tráfico e Porte**. Comentários à Lei nº 6.368/76. P. 28.

FAIDUTI, Juan Carlos apud GOMES, Luiz Flávio & CERVINI, Raúl. **Crime Organizado: enfoques criminológicos, jurídicos (Lei nº 9034/95) e político criminal**. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/SaoPaulo/0,,MUL360741-5605,00-DOCUMENTOS+INEDITOS+REVELAM+DETALHES+DA+VIDA+DE+JUAN+CARLOS+ABADIA.html>>. Acesso em: 08 de janeiro de 2017.

Internacional NarcoticsControl. Disponível em: [https://www.incb.org/documents/Publications/AnnualReports/AR2014/English/AR\\_2014.pdf](https://www.incb.org/documents/Publications/AnnualReports/AR2014/English/AR_2014.pdf)>. Acesso em: 07 de janeiro de 2017.

LINDT, A. **Achievements under the United Nations Opium Conference**. Bulletin of Narcotics.n.3, 1953.46-48.

MAGALHÃES, Mario. **O narcotráfico**. Disponível em: <http://www.neip.info/downloads/artigo2.pdf>>. Acesso em: 15 de janeiro de 2017.

MAY, H. L. **The Evolution of the international control of narcotics drugs.** Bulletin of Narcotics, 1, 1950.1-12.

MCALLISTER, W. B. **Drug diplomacy in the twentieth century: an international history.** London: Routledge, 1999.

MILNER, H. V. **Interests, institutions, and information: Domestic politics and international relations.** Princeton: Princeton University Press, 1997.

RAUSCHNING, D.; WIESBROCK, K.; LAILACH, M. **Key resolutions of the United Nations General Assembly, 1946-1996.** Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

RENBORG, B. A. **Analysis of the Preamble to the Protocol and of the Recommendations embodied in the Final Act.** Bulletin on Narcotics, n. 3. 1953.

RODRIGUES, Thiago M. S. **A infundável guerra americana: Brasil, EUA e o narcotráfico no continente.** Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010288392002000200012](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010288392002000200012)>. Acesso em: 09 de janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_. **A infundável guerra americana: Brasil, EUA e o narcotráfico no continente.** São Paulo Perspec. 2002.

\_\_\_\_\_. **Drogas e liberação: enunciadores insuportáveis.** Revista Verve, São Paulo, NuSol/PUC-SP, n. 03, 2003. pp. 257-276.

\_\_\_\_\_. **Narcotráfico: uma guerra na guerra.** São Paulo. Desatino, 2003.

\_\_\_\_\_. **Narcotráfico: uma guerra na guerra.** São Paulo: Desatino, 2003.

SERRANO, Monica. **Transnational organized crime and international security: business as usual.** Disponível em: <[https://www.rienner.com/title/Transnational\\_Organized\\_Crime\\_and\\_International\\_Security\\_Business\\_as\\_Usual](https://www.rienner.com/title/Transnational_Organized_Crime_and_International_Security_Business_as_Usual)>. Acesso em 03 de janeiro de 2017.

TENÓRIO, Igor & LOPES, Inácio Carlos Dias. **Crime Organizado.** Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1241/1183>>. Acesso em: 10 de janeiro de 2017.

UNODC. UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **A century of international drug control**. Disponível em:

<[https://www.unodc.org/documents/dataandanalysis/Studies/100\\_Years\\_of\\_Drug\\_Control.pdf](https://www.unodc.org/documents/dataandanalysis/Studies/100_Years_of_Drug_Control.pdf)>. Acesso em: 06 de janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_. **The Globalization of Crime: a transnational organized crime assessment**. Disponível em: <[https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tocta/TOCTA\\_Report\\_2010\\_low\\_res.pdf](https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tocta/TOCTA_Report_2010_low_res.pdf)>. Acesso em: 14 de janeiro de 2017.

VETTORAZZO, Lucas. **O Brasil falhou na política de combate ao narcotráfico, diz diretor de ONG**. Disponível em:

<<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2014/10/1527721-o-brasil-falhou-na-politica-de-combate-ao-narcotrafico-diz-diretor-de-ong.shtml>> Acesso em 11 de fevereiro de 2017.